



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA E, DO OUTRO, O SR. JOSINO MENEZES DECORRENTE DA DISPENSA Nº 011/2022 NA FORMA ABAIXO:

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 782.036 2ª via SSP/SE residente nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF n.º 12.219.015/0001-24, neste ato representado por seu Secretário da Saúde, o Sr. José Suelton Luiz Costa dos Santos, doravante denominada LOCATÁRIA, de outro lado, Josino Menezes, proprietário do imóvel, portador do R.G. nº 389.800 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 154.454.885-00, residente e domiciliado no Povoado Dendezeiro, s/n, neste Município de Itabaiana/SE., doravante denominada LOCADOR, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem de pôr o aditamento do objeto contratual com a consequente alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO e CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, do contrato nº 005/2023, que ora se adita de acordo as disposições do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 por um período de mais 12 (doze) meses. As cláusulas a serem alteradas passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato nº 005/2023, fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, a partir do dia 02 de janeiro de 2025, de acordo com as disposições do art. 57, §1, inciso II da lei 8.666/93. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será aditado em R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) mensais, que a SECRETARIA se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) de mês subsequente

Josino Menezes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou ao representante previamente designado. A Secretaria da Saúde de Itabaiana pagará ao contratado pela ocupação do imóvel o valor global proposto de R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

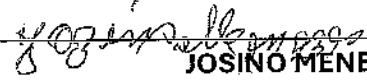
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.



José Suelton Luiz Costa dos Santos
Locatário

Itabaiana/SE, 30 de dezembro de 2024



JOSINO MENEZES
Locador

TESTEMUNHAS:

- I - Vanusa Conceição Paes Oliveira Sousa CPF - 049. xxx. xxx - 57
- II - Jessica S. Romalho - CPF: 030. xxx. xxx - 69